



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA – RN**  
Rua: Coronel Liberalino, 170, Areia Branca (RN).

# **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA – RN**  
Rua: Coronel Liberalino, 170, Areia Branca (RN).

## SUMÁRIO

PREÂMBULO .....	04
TÍTULO I	
DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL.....	05
CAPÍTULO I	
Disposições Preliminares .....	05
SEÇÃO I (Arts. 1º A 4º).....	05
SEÇÃO II	
Da Divisão Administrativa do Município (Arts. 5º ao 8º) .....	06
CAPÍTULO II	
Da Competência do Município .....	06
SEÇÃO I (Arts. 9º ao 12) .....	06
TÍTULO II	
Da Organização dos Poderes .....	07
CAPÍTULO I	
Do Poder Legislativo .....	07
SEÇÃO I	
Da Câmara Municipal (Arts. 19 ao 19) .....	08
SEÇÃO II	
Do Funcionamento da Câmara (Arts. 20 ao 27) .....	10
SEÇÃO III (Arts. 28 ao 30) .....	12
SEÇÃO IV	
Dos Vereadores (Arts. 31 ao 34).....	14
SEÇÃO V	
Do Processo Legislativo (Arts. 35 ao 45) .....	17
SEÇÃO VI	
Da Fiscalização Financeira e Orçamentária (Art. 46) .....	20
CAPÍTULO II	
Do Poder Executivo .....	21
SEÇÃO I	
Do Prefeito e do Vice-Prefeito (Arts. 47 ao 54).....	21
SEÇÃO II	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA – RN**

Rua: Coronel Liberalino, 170, Areia Branca (RN).

Das Atribuições do Prefeito (Arts. 55 a 56) .....	23
SEÇÃO III	
Da Perda e Extinção do Mandato (Arts. 57 a 61) .....	25
SEÇÃO IV	
Dos Auxiliares do Prefeito (Arts. 62) .....	26
SEÇÃO V	
Da Administração Pública e dos Servidores Públicos (Arts. 63 ao 68).....	27
CAPÍTULO III	
Dos Bens Municipais (Arts. 69 ao 71) .....	30
CAPÍTULO IV	
Das Obras e Serviços Municipais (Art. 72) .....	31
CAPÍTULO V	
Dos Tributos Municipais .....	31
SEÇÃO I (Art. 73).....	31
SEÇÃO II	
Do Orçamento (Arts. 74 ao 80).....	31
TÍTULO III	
CAPÍTULO I	
Da Saúde e da Previdência Social (Arts. 81 ao 92).....	33
CAPÍTULO II	
Da Educação e Cultura (Arts. 93 ao 112) .....	37
CAPÍTULO III	
Da Ordem Econômica Social (Art. 113) .....	40
CAPÍTULO IV	
Do Desporto e do Turismo (Arts. 114 ao 116) .....	40
CAPÍTULO V	
Da Política Urbana e Rural (Arts. 117 ao 120).....	42
CAPÍTULO VI	
Do Meio Ambiente (Arts. 121 e 122) .....	43
Das Disposições Gerais e Transitórias (Arts. 1º ao 14).....	43



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA – RN**  
Rua: Coronel Liberalino, 170, Areia Branca (RN).

## **PREÂMBULO**

Os Vereadores do Município de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte, invocando a proteção de Deus, promulgam a LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, comprometendo-se a lutar pela eficácia de seus princípios e normas, para que todos vivam numa sociedade livre e justa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA – RN**  
Rua: Coronel Liberalino, 170, Areia Branca (RN).

**TÍTULO I**  
**DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL**  
**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**  
**SEÇÃO I**

**Art. 1º** - O Município de Areia Branca, pessoa jurídica de direito público interno, com base na sua autonomia política, administrativa, legislativa e financeira, reger-se-á pela presente Lei Orgânica, discutida, votada, aprovada e promulgada pela Câmara Municipal.

**Art. 2º** - São poderes do Município, independentes harmônicos, entre si, o Legislativo e o Executivo.

**1º** - Fica estabelecido que as decisões Legislativas e Executivas podem a qualquer tempo e a critério de vinte por cento dos eleitores, regularmente inscritos, ser levados à decisão plebiscitária e final do povo, como fonte de todo o poder, para confirmar ou anular atos de seus delegados.

**2º** - São símbolos do Município a Bandeira, o Hino e o Escudo representativos de nossa história e cultura.

**Art. 3º** - Os bens do Município são constituídos por todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações, que a qualquer título lhe pertença.

**Art. 4º** - A sede do Município confere-lhe o nome e tem a categoria de cidade.

**SEÇÃO II**  
**DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA – RN**

Rua: Coronel Liberalino, 170, Areia Branca (RN).

**Art. 5º** – O Município poderá constituir-se de Distritos, para fins administrativos, após consulta plebiscitária a população diretamente interessada, de acordo com a Constituição Federal e o Art. 6º desta Lei.

**Art. 6º** – São requisitos para a criação de Distritos:

I – existência na povoação-sede, de pelo menos cinquenta moradias;

II – possuir escola pública, posto de saúde, posto policial e posto telefônico.

**Art. 7º** - A instalação do Distrito se fará perante o Presidente da Câmara Municipal, na sede distrital.

**Art. 8º** - A Câmara dará o nome ao Distrito.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO**  
**SEÇÃO I**

**Art. 9º** - O Município detém competência privativa, comum e suplementar.

**Art. 10º** - O Município deve prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, competindo-lhe, privativamente, as atribuições para:

I – legislar sobre questões de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;

III – elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

IV – criar, instituir e suprimir Distritos;

V – elaborar o orçamento anual;

VI – fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos;

VII – instituir e arrecadar tributos, bem assim, aplicar as suas rendas;

VIII – organizar e administrar a execução de serviços locais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA – RN**

Rua: Coronel Liberalino, 170, Areia Branca (RN).

IX – dispor sobre a administração, utilização e alienação dos bens públicos;

X – organizar o quadro e instituir o regime único dos servidores públicos municipais (Prefeitura e Câmara);

XI – organizar e prestar, diretamente, ou sob regime de concessão, ou permissão, os serviços públicos locais;

XII – planejar o uso e a ocupação do solo;

XIII – estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e zoneamento urbano e rural;

XIV – conceder e renovar licença para localização e funcionamento de estabelecimentos diversos;

XV – adquirir bens, inclusive por desapropriações;

XVI – conceder e autorizar os serviços de transportes coletivo e de táxis;

XVII – providenciar a limpeza das vias públicas e dos logradouros municipais;

XVIII – promover os serviços de mercado público, feiras, matadouros e iluminação pública.

**Art. 11** – A competência comum será exercida para assuntos de interesse do Município, do Estado-Federado e da União.

**Art. 12** – A competência suplementar será exercida, na ausência da legislação federal ou estadual, sobre assuntos que digam respeito ao peculiar interesse do Município.

**TÍTULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**  
**CAPÍTULO I**  
**DO PODER LEGISLATIVO**  
**SEÇÃO I**  
**DA CÂMARA MUNICIPAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA – RN**

Rua: Coronel Liberalino, 170, Areia Branca (RN).

**Art. 13** – O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal de Areia Branca-RN.

Parágrafo Único – Cada legislatura terá duração de quatro anos, sendo cada ano uma seção legislativa.

**Art. 14** – A Câmara Municipal compõe-se de vereadores, eleitos, pelo sistema proporcional, para mandato de quatro anos.

1º - São condições de elegibilidade para o mandato de vereador:

I – a nacionalidade brasileira;

II – o pleno exercício dos direitos políticos;

III – o alistamento e domicílio eleitoral da circunscrição ;

IV – filiação a partido político;

V – alfabetização e idade mínima de 18 anos.

2º - O número de vereadores será fixado pela Câmara Municipal, com base na população do Município, respeitados os limites fixados pelo art. 29, inciso IV da Constituição Federal.

3º - A Câmara Municipal comunicará ao Tribunal Regional Eleitoral a alteração do número de vereadores, com base nos dados oferecidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

4º - Ao Vereador aplicam-se as regras da constituição Federal sobre inviolabilidade, remuneração, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas e as disposições constantes nesta Lei.

5º - A eleição de Vereador realizar-se-á, simultaneamente, com a de Prefeito e Vice-Prefeito ou quando não existir suplentes 15 dias após declarada a vaga.

**Art. 15** – A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, na sede do Município, no período de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

1º - As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaída em sábado, domingos ou feriados.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA – RN**

Rua: Coronel Liberalino, 170, Areia Branca (RN).

2º - A Câmara Municipal se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, conforme dispuser o Regimento Interno.

3º - A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

I – pelo Prefeito, quando este a convocar;

II – pelo Presidente da Câmara para compromisso e a posse do Prefeito e Vice-Prefeito;

III – pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria simples da Casa, em caso de urgência ou interesse público.

4º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal só delibera sobre a matéria para a qual for convocada.

**Art. 16** – As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, salvo disposição em contrário.

**Art. 17** – As sessões da Câmara serão realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, salvo a exceções previstas por lei.

1º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa impeditiva de seu funcionamento, as sessões poderão ser realizadas em outro local, a critério da Mesa Diretora.

2º - As sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

**Art. 18** – As sessões serão públicas, salvo deliberação de dois terços dos Vereadores.

**Art. 19** – As sessões só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço da Câmara.

Parágrafo Único – Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da ordem do dia, participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

## SEÇÃO II



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA – RN**  
Rua: Coronel Liberalino, 170, Areia Branca (RN).  
**DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA**

**Art. 20** – A Câmara reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de janeiro no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição da Mesa.

1º - A posse será feita em sessão solene, que se realizará com qualquer número, sob a Presidência do Vereador mais idoso.

2º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista pelo o parágrafo anterior, deverá fazê-lo no prazo de quinze (15) dias, contados a partir do início do funcionamento ordinário da Câmara sob pena de perda do mandato, salvo motivo justificado perante a maioria absoluta dos membros da Câmara.

3º - Em sessão preparatória, os Vereadores, sob a Presidência do mais idoso, elegerão a Mesa da Câmara, pelo voto da maioria simples.

4º - Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos políticos parlamentares que a compõem.

**Art. 21** – O mandato da Mesa será de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo.

**Art. 22** – A Mesa da Câmara é composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário que substituirão nessa ordem.

1º - Na ausência dos membros da Mesa, o Vereador mais idoso assumirá a Presidência.

2º - Qualquer membro da Mesa poderá ser destituído do cargo, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, em casos de falta, omissão e desempenho não satisfatório das atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para complementação do mandato, assegurada a defesa ao acusado.

**Art. 23** – Compete à Câmara Municipal elaborar seu Regimento Interno que disporá sobre sua organização, provimento de cargos e serviços, política e, especialmente, sobre:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA – RN**

Rua: Coronel Liberalino, 170, Areia Branca (RN).

- I – sua instalação e funcionamento;
- II – posse de seus membros;
- III – eleição da Mesa, composição e atribuições;
- IV – comissões;
- V – sessões;
- VI – deliberações;
- VII – toda e qualquer matéria de interesse administrativo interno.

**Art. 24** – A Câmara poderá convocar, por decisão da maioria absoluta dos seus membros, secretário municipal ou diretor equivalente para, pessoalmente, prestar informações sobre assuntos previamente estabelecidos.

Parágrafo Único – A falta de comparecimento das autoridades acima mencionadas será considerada desacato ao poder Legislativo Municipal, sendo punido com a instauração do competente processo.

**Art. 25** – A Mesa da Câmara poderá encaminhar pedidos escritos de informações a secretários municipais e/ou diretores equivalentes, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento, no prazo de trinta (30) dias, bem assim a prestação de informação falsa.

**Art. 26** – À mesa compete:

- I – diligenciar pela regularidade dos trabalhos legislativos.
- II – propor projeto de criação ou extinção de cargos nos serviços da Câmara, bem como a fixação dos respectivos vencimentos.
- III – apresentar Projetos de Lei dispendo sobre a abertura de créditos suplementares e especiais, pelo aproveitamento total ou parcial, das consignações orçamentárias da Câmara;
- IV – promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;
- V – representar junto ao Poder Executivo sobre necessidade de economia interna;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA – RN**

Rua: Coronel Liberalino, 170, Areia Branca (RN).

VI – contratar, na forma da Lei, por tempo determinado, para atender às necessidades eventuais da Câmara.

**Art. 27** – Ao Presidente compete:

I – representar a Câmara em juízo ou fora dele;

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III – interpretar e cumprir o Regimento Interno;

IV – promulgar as Resoluções e Decretos Legislativos;

V – promulgar as Leis, com sanção tácita, ou aquelas cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;

VI – fazer publicar os atos da Mesa, as Resoluções, Decretos Legislativos e os Atos Normativos que vier a promulgar;

VII – autorizar a despesa da Câmara;

VIII – representar, por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de Lei ou ato normativo municipal;

IX – solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, intervenção do Município, nos casos previstos pela Constituição Federal;

X – manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força policial para esse fim.

### SEÇÃO III

**Art. 28** – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

I – instituir tributos;

II – autorizar insenções, anistias fiscais e remissão de dívidas;

III – votar o orçamento anual e plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA – RN**

Rua: Coronel Liberalino, 170, Areia Branca (RN).

IV – deliberar sobre a obtenção, concessão e operações de créditos, assim como a forma de pagamento;

V – autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

VI – autorizar a concessão de serviços públicos, nomeadamente de transporte coletivo;

VII – autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;

VIII – autorizar a alienação de bens imóveis;

IX – autorizar aquisição de bens imóveis, quando se tratar de doação;

X – criar, transformar e/ou extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os da Câmara;

XI – criar, estruturar e conferir atribuições a secretários e/ou diretores equivalentes e órgãos da administração pública;

XII – aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

XIII – autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;

XIV – delimitar o perímetro urbano;

XV – autorizar a alteração da denominação de prédios, vias, logradouros públicos, por voto de dois terços (2/3).

XVI – estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e loteamento.

**Art. 29** – Compete, privativamente, à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições:

I – eleger sua mesa;

II – elaborar seu Regimento Interno;

III – organizar os serviços administrativos internos e promover os cargos respectivos;

IV – propor a criação ou a extinção dos cargos de serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;

V – conceder licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA – RN**

Rua: Coronel Liberalino, 170, Areia Branca (RN).

VI – autorizar ao Prefeito a ausentar-se do Município, por mais de quinze dias;

VII – tomar e julgar as contas do Prefeito, que as enviará inicialmente à Câmara Municipal; apreciadas pelo Legislativo, serão enviadas ao Tribunal de Contas para parecer;

**Art. 30** – Fixar, com observância do que dispõem os artigos 37, XI, 150, II, 153. 2º I, da Constituição Federal, a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, em cada legislatura para a subsequente, com as atualizações devidas.

Parágrafo Único – Os índices e percentuais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, serão iguais aos dos servidores públicos municipais.

**SEÇÃO IV**  
**DOS VEREADORES**

**Art. 31** – Os Vereadores são invioláveis, no exercício do mandato e na circunstância do Município, por suas opiniões, palavras e votos.

**Art. 32** – É vedado ao Vereador:

I – desde expedição de diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, com o Município, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público.

b) aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da administração pública direta ou indireta Municipal, salvo mediante a aprovação em concurso público observado o que dispõe sobre a matéria a Constituição Federal.

II – desde a posse:

a) aceitar cargo, função ou emprego, na administração pública direta ou indireta do Município, de que tenha exoneração AD NUTUN, exceto o cargo de secretário municipal, coordenador ou diretor equivalente, desde que se licencie do exercício do Mandato;

b) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA – RN**

Rua: Coronel Liberalino, 170, Areia Branca (RN).

c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoas jurídicas de direito público do município, ou nela exercer função remunerada;

d) patrocinar causa junto ao Município em que seja interessada qualquer das entidades referidas no inciso I, “a”.

**Art. 33 –** Perderá o mandato o Vereador:

para terá sessenta (60) dias de seu recebimento para deliberar sobre o parecer do tribunal;

a) o parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;

b) decorrido o prazo de sessenta (60) dias, sem deliberação pela Câmara, as contas serão aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas;

c) rejeitadas as contas serão estas remetidas ao Ministério Público, para fins de direito;

VIII – decretar perda do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos indicados pela Constituição Federal, nesta Lei e na legislação aplicável;

IX – autorizar a realização de empréstimos, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;

X – proceder a tomada de contas do Prefeito, através de comissão especial, quando não apresentadas a Câmara, dentro de 60 dias, após a abertura da sessão legislativa;

XI – estabelecer e mudar temporariamente o local das reuniões;

XII – convocar o Prefeito ou Secretário do Município ou Diretor equivalente, para prestar esclarecimento, aprazando dia e hora para o comparecimento;

XIII – deliberar sobre o adiantamento e a suspensão das reuniões;

XIV – criar comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de um terço (1/3) de seus membros;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA – RN**

Rua: Coronel Liberalino, 170, Areia Branca (RN).

XV – conceder Título de Cidadão Honorário ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviço ao Município, mediante proposta pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara ou cinco por cento do eleitorado do Município;

XVI – solicitar intervenção do Estado no Município;

XVII – julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos nessa Lei em Lei Federal ou Estadual;

XVIII – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta fundacional.

I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo precedente;

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório as instituições vigentes;

III – que utilizar-se do mandato para prática de atos de corrupção ou improbidade administrativa;

IV – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;

V – que fixar residência fora do Município;

VI – que perder ou tiver suspensos os seus direitos políticos;

1º - Nos casos dos incisos I e II, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

2º - Nos casos previstos nos incisos III a VI, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado na casa, assegurada ampla defesa.

**Art. 34 – O Vereador poderá licenciar-se:**

I – por motivo de doença;

II – para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte (120) dias por sessão legislativa;

III – para desempenhar missões temporárias do interesse do Município;





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA – RN**

Rua: Coronel Liberalino, 170, Areia Branca (RN).

1º - Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de secretário municipal, diretor ou coordenador equivalente, conforme o previsto nessa Lei.

2º - Quando a licença para tratar de interesse particular não for inferior a trinta dias o Vereador não poderá reassumir o exercício de mandato antes do término da licença.

3º - Na hipótese do parágrafo 1º, o vereador poderá optar pela sua remuneração do mandato.

I – O Suplente convocado deverá tomar posse no prazo de quinze dias, salvo motivo aceito pela Câmara mediante maioria absoluta;

II – A convocação do suplente dar-se-á por vaga ou licença, na hipótese do parágrafo 1º.

**SEÇÃO V**  
**DO PROCESSO LEGISLATIVO**

**Art. 35** – O processo Legislativo Municipal compreenderá a elaboração de:

I – emendas à Lei Orgânica Municipal;

II – leis complementares;

III – leis delegadas;

IV – leis ordinárias;

V – resoluções;

VI – decretos legislativos.

**Art. 36** – A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

I – do Prefeito Municipal;

II – da Mesa da Câmara Municipal;

III – de um terço, no mínimo, dos vereadores;

IV – de representação do Eleitorado Municipal.

1º - A proposta será votada em dois turnos, com interstício mínimo de cinco dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA – RN**

Rua: Coronel Liberalino, 170, Areia Branca (RN).

2º - A emenda a Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.

3º - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção municipal.

**Art. 37** – A iniciativa das Leis cabe a qualquer Vereador, Prefeito, Vice-Prefeito e ao eleitorado que a exercerá com a assinatura mínima de cinco por cento do eleitorado do município.

**Art. 38** – As Leis complementares serão aprovadas pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – Serão Leis Complementares:

I – Código Tributário do Município;

II – Código de Obras;

III – Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

IV – Código de Postura;

V – Lei Instituidora da Guarda Municipal;

VI – Lei Instituidora do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais;

VII – Lei da Criação de Cargos, Funções ou Empregos Públicos.

**Art. 39** – São de iniciativa exclusiva do Prefeito os Projetos de Leis que disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção de cargos, função ou empregos;

II – servidores públicos, seu Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria.

III – matéria orçamentária, abertura de créditos ou a concessão de auxílios, prêmios e subvenções, observados os limites estabelecidos por esta Lei Orgânica.

Parágrafo Único – Não será admitido aumento das despesas previstas nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal ressalvando o que dispõe o Art. 107, 2º e 5º da Constituição Estadual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA – RN**

Rua: Coronel Liberalino, 170, Areia Branca (RN).

**Art. 40** – É de competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das Leis que disponham sobre:

I – autorização para a abertura de créditos suplementares ou especiais pelo aproveitamento total ou parcial de consignações orçamentárias da Câmara;

II – organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções, e fixação da respectiva remuneração.

Parágrafo Único – Nos projetos de competência exclusiva da Câmara, não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvando o disposto pelo inciso II deste artigo, assinada pela maioria absoluta da Câmara.

**Art. 41** – O Prefeito poderá solicitar urgência para a apresentação de Projeto de sua iniciativa.

1º - Solicitada a urgência, a câmara deverá se manifestar em até trinta dias sobre a proposição, a partir da data da solicitação.

2º - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, sem deliberação pela Câmara, será a proposição incluída na ordem do dia, com prioridade para votação.

**Art. 42** – Aprovado o Projeto de Lei, será este enviado, que aquiescendo, o sancionará.

1º - O Prefeito considerando o Projeto todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento.

2º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

3º - Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito importará sanção.

4º - O veto será apreciado em uma só votação e votação, pelo plenário da Câmara, dentro de quinze (15) dias a contar de seu recebimento, com ou sem parecer, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.

5º - Rejeitado o veto, o Projeto será remetido ao Prefeito para promulgação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA – RN**

Rua: Coronel Liberalino, 170, Areia Branca (RN).

6º - A não promulgação da Lei, no prazo de quarenta e oito (48) horas, pelo prefeito, obrigará o Presidente da Câmara a fazê-lo em igual prazo.

**Art. 43** – As Leis Delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.

1º - Os atos privativos da Câmara Municipal não serão objetos de delegação.

2º - A delegação ao Prefeito será efetuada por meio de Decreto Legislativo, que especificará o seu conteúdo e os termos do seu exercício.

3º - O Decreto Legislativo poderá determinar a apreciação do Projeto pela Câmara, que fará em votação única, vedada a apresentação de emenda.

**Art. 44** – Os Projetos de Resoluções disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os projetos de Decretos Legislativos sobre os demais casos de sua competência privativa.

**Art. 45** – A matéria constante do Projeto de Lei rejeitado,, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesa sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

## **SEÇÃO VI**

### **DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 46** – A fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno do Município instituídos por Lei.

1º - O controle externo da Câmara será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado e compreenderá a apreciação das Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias, bem assim, o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA – RN**

Rua: Coronel Liberalino, 170, Areia Branca (RN).

2º - O Poder Executivo Municipal publicará até trinta (30) dias, após o encerramento de cada bimestre, relatório resumindo a execução orçamentária e enviará cópia à Câmara Municipal.

3º - Essas publicações serão afixadas em locais de fácil acesso ao público.

4º - As contas referidas às aplicações dos recursos transferidos pela União e Estado serão prestado na forma da legislação federal e estadual em vigor, podendo o Município suplementar essas contas, sem prejuízo de sua inclusão na prestação anual de contas.

**CAPÍTULO II**  
**DO PODER EXECUTIVO**  
**SEÇÃO I**  
**DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO**

**Art. 47** – O poder Executivo é exercido pelo prefeito com o auxílio dos secretários municipais ou Diretores equivalentes.

Parágrafo Único – São condições de elegibilidade para o Prefeito e Vice-Prefeito:

- I – a nacionalidade brasileira;
- II – O pleno exercício dos direitos políticos;
- III – o alistamento eleitoral;
- IV – o domicílio eleitoral da circunscrição;
- V – a filiação partidária;
- VI – a idade mínima de 21 anos;
- VII – ser alfabetizado.

**Art. 48** – A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizar-se-á, simultaneamente, nos termos instituídos pelo Artigo 29, incisos I e II da Constituição Federal.

1º - A eleição do Prefeito importará a do Vice-Prefeito com ele registrado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA – RN**

Rua: Coronel Liberalino, 170, Areia Branca (RN).

2º - Será considerado eleito Prefeito o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria de votos, não computados os em branco e nulos.

**Art. 49** – O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse a 1º de janeiro do ano subsequente à eleição, em sessão solene da Câmara Municipal, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, observar as Leis Federais, Estaduais e Municipais, promover o bem geral de todos os munícipes.

Parágrafo único – Se, decorridos dez (10) dias da data fixada para a posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiverem assumido o cargo, este será declarado vago.

**Art. 50** – Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento e suceder-lhe-á no de vaga, o Vice-Prefeito.

1º - O Vice-Prefeito não poderá recusar-se a substituir e suceder o Prefeito, sob pena de extinção do mandato.

2º - O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por ato normativo, prestará auxílio ao Prefeito, sempre que por ele for convocado para missões especiais.

**Art. 51** – Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância do cargo, assumirá a administração municipal o Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 52** – Ocorrendo a vacância do cargo de Prefeito e inexistindo Vice-Prefeito, será observado o seguinte:

I – Verificando-se a vacância nos três primeiros anos de mandato, dar-se-á a eleição noventa (90) dias após sua abertura, cabendo aos eleitos completar o período de seus antecessores.

II – Ocorrendo a vacância no último ano de mandato, assumirá o presidente da Câmara, que completará o período.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA – RN**

Rua: Coronel Liberalino, 170, Areia Branca (RN).

**Art. 53** – O mandato do Prefeito é de quatro (4) anos, vedada a reeleição para o período subsequente, e terá início no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

**Art. 54** – O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, não poderão, sem prévia licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a quinze dias, sob pena de perda do mandato.

I – O Prefeito regularmente licenciado terá direito e perceber a remuneração, quando:

a) impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada.

b) a serviço ou em missão de representação do Município.

Parágrafo Único – A remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito será instituída, na forma do artigo 29, inciso V, da Constituição Federal.

## **SEÇÃO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO**

**Art. 55** – Ao Prefeito compete dar cumprimento às deliberações da Câmara Municipal, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar todas as medidas administrativas necessárias ao desempenho do mandato.

**Art. 56** – É de competência do Prefeito:

I – iniciativa das Leis nos casos previstos nesta Lei;

II – representar o município em juízo ou fora dele;

III – sancionar os Projetos de Lei aprovados pela Câmara, ou vetá-los, no todo ou em parte; promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal e expedir os regulamentos para sua fiel execução;

IV – decretar, nos termos da Lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social;

V – expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA – RN**

Rua: Coronel Liberalino, 170, Areia Branca (RN).

- VI – permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros;
- VII – permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros;
- VIII – promover os cargos públicos e expedir os demais atos relativos à situação funcional dos servidores;
- IX – enviar à Câmara os Projetos de Lei referentes ao orçamento anual e ao Plano Plurianual do Município.
- X – encaminhar à Câmara, até 15 de março, a prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo;
- XI – encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidos por Lei;
- XII – fazer publicar os atos oficiais;
- XIII – prestar à Câmara, dentro de quinze dias, as informações por ela solicitada, salvo prorrogação a seu pedido e por prazo determinado.
- XIV – prover os serviços e obras da administração pública;
- XV – superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e a aplicação da receita, autorizando as despesas a pagamento dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;
- XVI – colocar à disposição da Câmara dentro de dez (10) dias de sua requisição, a previsão financeira e os recursos relativos às dotações orçamentárias, compreendendo os créditos suplementares especiais.
- XVII – entregar a Câmara Municipal, no prazo legal, os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias;
- XVIII – aplicar as multas previstas em Leis e contratos, bem como revê-las quando necessário;
- XIX – resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas;
- XX – oficializar as Vias e Logradouros Públicos mediante denominação aprovada pela Câmara;
- XXI – convocar, extraordinariamente, a Câmara, quando for necessário;





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA – RN**

Rua: Coronel Liberalino, 170, Areia Branca (RN).

XXII – aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano;

XXIII – apresentar, anualmente, a Câmara, relatório circunstanciado sobre a situação geral do Município, bem como o programa de administração para o ano seguinte;

XXIV – organizar os serviços internos das repartições criadas por Lei;

XXV – contrair empréstimo e realizar operações de crédito, com prévia autorização da Câmara;

XXVI – desenvolver o sistema viário do Município;

XXVII – organizar, dirigir e fiscalizar os serviços relativos às terras do Município;

XXVIII – conceder auxílios, prêmios e subvenções conforme a previsão orçamentária financeira;

XXIX – estabelecer a divisão administrativa do Município, conforme depuser a Lei;

XXX – solicitar auxílio das autoridades policiais do Estado para garantir o cumprimento dos seus atos;

XXXI – decretar estado de calamidade pública quando ocorrerem fatos que o justifique.

### **SEÇÃO III**

#### **DA PERDA E EXTINÇÃO DO MANDATO**

**Art. 57** – O prefeito poderá delegar por Decreto aos seus auxiliares, as funções administrativas que julgar necessárias.

**Art. 58** – O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão, desde a posse, sob pena de perda de mandato;

I – firmar ou manter contrato com o Município, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA – RN**

Rua: Coronel Liberalino, 170, Areia Branca (RN).

II – aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado inclusive os de que sejam demissíveis AD NUTUM, na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público, aplicando-se, nesta hipótese, o disposto no Artigo 38, da Constituição Federal;

III – ser titular de mais de (1) mandato eletivo;

IV – patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades mencionadas no inciso I, deste artigo;

V – ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município, ou nela exercer função remunerada;

VI – fixar residência fora do Município.

**Art. 59** – É vedado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito assumirem outro cargo ou função da administração pública direta ou indireta, salvo a posse em virtude de concurso público, observadas as disposições constitucionais e legais.

**Art. 60** – Lei Complementar declarará as incompatibilidades relativas ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Diretores equivalentes.

**Art. 61** – São crimes de responsabilidade do Prefeito os previstos em Lei Federal.

Parágrafo Único – Pela prática de crime de responsabilidade o Prefeito será julgado Tribunal de Justiça do Estado.

#### **SEÇÃO IV**

#### **DOS AUXILIARES DO PREFEITO**

**Art. 62** – Os secretários municipais ou diretores equivalentes, serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e no pleno exercício dos direitos políticos.

Parágrafo Único – Compete aos secretários municipais além de outras atribuições estabelecidas na Lei Orgânica:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA – RN**

Rua: Coronel Liberalino, 170, Areia Branca (RN).

I – exercer a orientação, ordenação e supervisão dos órgãos e entidades da Administração Municipal e referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito Municipal, na área de sua competência;

II – expedir instruções para a execução das Leis, Decretos e Regulamentos;

III – apresentar ao Prefeito Municipal relatório escrito mensal e anual de sua gestão na secretaria;

IV – praticar os atos pertinentes às atribuições outorgadas pelo Prefeito Municipal.

### **SEÇÃO V**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

**Art. 63** – A Administração Pública Municipal obedecerá aos princípios constitucionais vigentes, especialmente no que se refere a admissão no serviço público e ao direito de greve.

**Art. 64** – O município instituirá, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e plano de carreira para os servidores da administração pública direta e das fundações públicas.

1º - A Lei assegurará, aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo poder ou entre servidores do Poder Executivo e do Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

2º - Aplica-se a esses servidores municipais;

I – salário mínimo, fixado em lei nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e as de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e Previdência Social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

II – irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA – RN**

Rua: Coronel Liberalino, 170, Areia Branca (RN).

III – garantia de salário nunca inferior ao mínimo para os que recebem remuneração variável;

IV – décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

V – remuneração do trabalho noturno a do diurno;

VI – salário família para seus dependentes;

VII – duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

VIII – repouso semanal remunerado, preferencialmente, aos domingos;

IX – remuneração do serviço extraordinário superior ao mínimo em cinquenta por cento a do normal;

X – Gozo de férias e mais remuneração pelo menos um terço (1/3) a mais do que o salário normal;

XI – licença à gestante sem prejuízo do emprego e do salário com duração de 120 dias;

XII – licença paternidade nos termos fixados em lei;

XIII – proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos nos termos da Lei;

XIV – redução dos riscos inerentes ao trabalho da mulher, mediante incentivos específicos nos termos da lei;

XV – adicional de remuneração para atividades penosas, insalubres ou perigosas na forma da lei;

XVI – proibição de diferença de salários de exercícios de funções e de critérios de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

**Art. 65** – O Servidor será aposentado;

I – por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidentes em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, e proporcionais nos demais casos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA – RN**

Rua: Coronel Liberalino, 170, Areia Branca (RN).

II – compulsoriamente, aos setenta anos de idade com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III – voluntariamente;

a) após trinta e cinco anos de serviço, ao homem, e, após trinta anos a mulher, com proventos integrais;

b) após trinta anos de efetivo exercício em funções do magistério, ao professor, e após vinte e cinco anos à professora, com proventos integrais;

c) após trinta anos de serviço, ao homem, e após vinte e cinco anos à mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

1º - Lei complementar poderá estabelecer exceções ao disposto no inciso III, alíneas “a” e “c”, no caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas.

2º - A Lei disporá sobre a aposentadoria em cargos ou emprego temporários.

3º - O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal, será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e de disponibilidade.

4º - Os proventos de aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividades, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedido aos servidores em atividades, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que e deu a aposentadoria na forma da lei.

5º - O benefício da pensão por morte corresponderá a totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até limite estabelecido em lei, observado o disposto no parágrafo anterior.

**Art. 66** – São estáveis, após dois anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.

1º - O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo que lhe seja assegurada ampla defesa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA – RN**

Rua: Coronel Liberalino, 170, Areia Branca (RN).

2º - Invalidada sentença judicial de demissão do servidor estável será ele reintegrado, e o eventual ocupante de vaga reconduzido ao cargo de origem sem direito a indenização, podendo ser aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade.

3º - Extinto o cargo ou declara sua inutilidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

**Art. 67** – O Executivo mandará para a Câmara o Estatuto do Funcionário Público, contendo todas as situações funcionais, salários, reajustes, data para concurso, no prazo de seis meses após a promulgação desta lei e a Câmara terá noventa dias para votar ou emendar no que couber.

**Art. 68** – A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**CAPÍTULO**  
**DOS BENS MUNICIPAIS**

**Art. 69** – Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto aqueles utilizados em seus serviços.

**Art. 70** – Todos os bens municipais deverão ser cadastrados, para fins de guarda e controle.

**Art. 71** – São bens do município os que atualmente lhe pertencem, e os que vierem a ser atribuídos a qualquer título.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA – RN**  
Rua: Coronel Liberalino, 170, Areia Branca (RN).

**Art. 72** – Todos os serviços municipais serão regulamentados por lei própria que definirá o processo de licitação e outras necessárias à sua implementação.

**CAPÍTULO I**  
**DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS**  
**SEÇÃO I**

**Art. 73** – São tributos municipais os impostos, taxas e as contribuições de melhoria decorrente de obras públicas instituídas por lei municipal atendidos os princípios instituídos pela Constituição Federal e pelas normas gerais de direito tributário.

Parágrafo Único – O Código Tributário Municipal especificará os tributos municipais e todas as condições de pagamento, inclusive as isenções e remissões.

**Art. 74** – A elaboração e a execução da lei orçamentária anual e plurianual de investimentos obedecerá as regras instituídas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e normas de Direito Financeiro.

**Art. 75** – O Prefeito enviará a Câmara, no prazo adotado pela Lei Complementar Federal, a proposta de orçamento anual do município para o exercício seguinte.

1º - O não cumprimento dos dispositivos do capítulo deste artigo implicará na elaboração, pela Câmara, da Lei de Meios.

2º - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor modificação do projeto de Lei Orçamentária, enquanto não iniciada a votação da parte que deseja alterar.

**Art. 76** – A Câmara não enviando no prazo da lei, o Projeto da Lei Orçamentária sancionada, será promulgado como Lei, pelo Prefeito, o Projeto originário do Executivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA – RN**

Rua: Coronel Liberalino, 170, Areia Branca (RN).

**Art. 77** – Rejeitado pela Câmara o Projeto de Lei Orçamentária anual, prevalecerá para o ano seguinte, o orçamento do exercício em curso, aplicando-se a atualização dos valores.

**Art. 78** – São vetados:

I – O início de programa não incluídos na lei orçamentária anual;

II – A realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III – A realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvada as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovado por maioria absoluta da Câmara Municipal.

IV – A vinculação de receita de impostos a órgãos, fundo ou despesas, ressalvadas a repartição do produto do ensino e a prestação de garantias às operações de critérios por antecipação da receita autorizada pela Câmara Municipal;

V – A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI – A transmissão, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programa para outro ou de órgão, sem prévia autorização legislativa;

VII – A concessão ou utilização de créditos limitados;

VIII – A utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscais e de seguridade social para suprir necessidade ou cobrir deficit de empresas, fundações ou fundos, inclusive os mencionados no artigo;

IX – A instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

1º - Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse Hum (01) exercício financeiro, pode ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem Lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

2º - Os créditos especiais e extraordinário tem vigência, no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização, for promulgado nos últimos quatro





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA – RN**

Rua: Coronel Liberalino, 170, Areia Branca (RN).

(4) meses daquele exercício, caso em que reabertos nos limites dos seus saldos, são incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

3º - A abertura de crédito extraordinário somente é admitida para atender a despesa imprevisível e urgente, como comoção interna ou calamidade pública;

Art. 79 – Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais destinados ao poder legislativo, serão entregues até o último dia útil de cada mês.

Art. 80 – O vereador poderá emendar a proposta orçamentária inclusive com remanejamento de Rubricas.

**TÍTULO III**  
**CAPÍTULO I**  
**DA SAÚDE E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**Art. 81** – A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

**Art. 82** – Para atingir os objetivos estabelecidos no artigo, educação anterior, o Município promoverá por todos os meios ao seu alcance.

I – condições dignas de trabalho, saneamento, alimentação, educação, transporte e lazer;

II – respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental;

III – acesso universal e igualitário a todos os habitantes do Município às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde.

IV – serão gratuitos os serviços de assistência à saúde prestados por servidores municipais ou contratados pelo Município para este fim.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA – RN**

Rua: Coronel Liberalino, 170, Areia Branca (RN).

V – nos casos de contratação para atender necessidades temporárias, este prazo será de seis meses ou conforme as necessidades prementes, tais como:

- a) enchentes;
- b) epidemia;
- c) campanha de saúde pública.

1º - É vedada a cobrança ao usuário pela prestação de serviços de assistência à saúde mantidos pelo poder público ou serviços privados, contratados ou conveniados, pelo sistema único de saúde.

2º - Instituir planos de carreira para os profissionais de saúde baseado nos princípios e critérios aprovados em nível nacional, observando ainda pisos salariais, nacionais e incentivos à dedicação exclusiva e tempo integral, capacitação e reciclagem permanentes, condições adequadas de trabalho para a execução de suas atividades em todos os níveis.

3º - A elaboração e atualização periódica do plano municipal de saúde, em termos de prioridade e estratégia municipal, em consonância com o Plano Estadual de Saúde e aprovados em lei.

4º - A complementação das normas referentes às relações com o setor privado e a celebração de contratos com serviços privados e abrangência municipal.

**Art. 83** – O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, criará o Conselho Municipal de Saúde que terá composição, organização e competência fixadas em lei.

Parágrafo Único – O presidente do Conselho será o secretário municipal de Saúde.

**Art. 84** – A Lei regulamentará a composição, o funcionamento e atribuições do Conselho referido no artigo anterior.

- I – renovação de cinquenta por cento de seus membros a cada dois anos;
- II – emissões de parecer prévio em todos os projetos e ações específicas do Conselho;
- III – atender às prioridades da população no que diz respeito à saúde;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA – RN**

Rua: Coronel Liberalino, 170, Areia Branca (RN).

IV – garantir a qualidade dos alimentos comercializados em território do Município;

V – proibição de abatedouros e cemitérios clandestinos;

VI – Controle de criação de animais, realizando a captura e eliminação de animais com lesão na pelagem.

**Art. 85** – O orçamento do Município destinará vinte por cento (20%) do fundo de participação do Município, percentual este que deverá ser aplicado prioritariamente nas ações básicas de saúde tais como:

I – atendimento básico de saúde em níveis sociais que compreende a criança, a família e ao idoso.

II – saneamento básico;

III – assistência médico-odontológica.

**Art. 86** – A Secretaria municipal de saúde tem responsabilidade pela assistência à saúde, oferecendo:

I – prioridade à criança, saúde da mulher e idoso;

II – atendimento básico, além da assistência médico-odontológica, enfermagem, educação, prevenção e criação de programas de melhorias à saúde.

**Art. 87** – Cabe ao Município responsabilidade pela manutenção, melhoria e ampliação de redes de esgotos, assim como o destino adequado para o lixo, ação esta fundamental para manutenção de saúde coletiva.

**Art. 88** – O Poder Executivo determinará limites urbanos, dos quais não poderão ser instaladas por lei, pocilgas, vacarias, matadouros e outros, sendo que construções desse tipo só poderão ocorrer a uma distância de quinhentos (500) metros destes limites urbanos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA – RN**

Rua: Coronel Liberalino, 170, Areia Branca (RN).

**Art. 89** – Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a ampliação de serviço básico de saúde a nível das principais comunidades rurais do Município, para que estas possam funcionar como sistema de referência visando uma melhor organização do serviço.

**Art. 90** – Ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde a demonstração de quadros artísticos referentes aos dados como:

- I – cobertura vacinal do município;
- II – taxa de morbi-mortalidade infantil e outras;
- III – controle das principais doenças epidemiológicas;
- IV – encaminhamento de pacientes mediante uma triagem para outras unidades de saúde, quando necessário.

**Art. 91** – Ficará o cargo da Secretaria Municipal de Saúde, após o sistema de municipalização:

- I – promover concursos públicos para o ingresso de pessoas na área de saúde, com validade de dois anos, de acordo com as necessidades das entidades de saúde;
- II – promover cursos, treinamentos e outros, para aperfeiçoar os trabalhos técnicos dos profissionais da saúde;
- III – regularizar a situação funcional dos profissionais municipais que prestam serviços na área da saúde;
- IV – assegurar recursos técnicos, financeiros e materiais, para a manutenção de equipamentos da rede física, etc., das unidades de saúde pertencentes ao Município;
- V – fazer ampliação da rede física municipal de saúde;
- VI – criar núcleo de vigilância sanitária e controle de zoonoses, com a finalidade de desenvolver ações básicas de saúde.

**Art. 92** – O Poder Executivo convocará anualmente o Conselho Municipal de Saúde para avaliar a situação do Município, com ampla participação da sociedade, e fixará as diretrizes gerais da política municipal de saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA – RN**

Rua: Coronel Liberalino, 170, Areia Branca (RN).

**CAPÍTULO II**  
**DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Art. 93** – O Município aplicará, anualmente nunca menos de vinte e cinco por cento (25%), da receita resultante de impostos compreendida e provenientes de transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino.

**Art. 94** – A Secretaria Municipal de Educação, cultura e Desportos fará, antes de cada ano letivo, o recenseamento dos educandos nos ensinos de 1º grau e pré-escolar, viabilizando o atendimento a todos, e convocará os pais ou responsáveis para incentivar a freqüência às aulas.

**Art. 95** – O Município atuará, prioritariamente, no ensino de 1º grau e pré-escolar.

**Art. 96** – A todos os alunos das escolas municipais serão assegurados, pelo menos, quatro horas em sala de aula.

**Art. 97** – O Município estimulará o desenvolvimento das ciências letras e artes da cultura local.

Parágrafo Único – Cabe ao Município proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, bem como os monumentos, as paisagens naturais notáveis, as pinturas rupestres existentes nos sítios arqueológicos preservando-os.

**Art. 98** – Compete ao Município:

- I – Oferecer ensino fundamental para os que dele necessitarem;
- II – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência na rede escolar de ensino;
- III – organizar seu sistema de ensino, com observância dos princípios e normas da Constituição Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA – RN**  
Rua: Coronel Liberalino, 170, Areia Branca (RN).

**Art. 99** – O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das letras, das artes e da cultura em geral, observando o disposto na Constituição Federal.

1º - Ao Município compete complementar, quando necessário, a legislação federal e a estadual sobre a cultura.

I – assegurar proteção e manutenção da Biblioteca Pública, transformando-a em Centro Cultural.

II – criar uma escola de música com a finalidade de formar recursos humanos para a manutenção da Banda de Música.

2º - A administração municipal cabe, na forma da Lei, a gestão de documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos delas necessitem.

3º - Ao município cumpre o dever com a educação na garantia de:

I – atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 a 6 anos de idade;

II – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

III – atendimento ao educando, ao ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

**Art. 100** – O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Município ou sua oferta irregular, importa a responsabilidade da autoridade competente.

**Art. 101** – Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhe a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.

**Art. 102** – O ensino oficial do Município será gratuito em todos os graus.

**Art. 103** – O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários das escolas oficiais do Município e será ministrado de acordo com a confissão



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA – RN**

Rua: Coronel Liberalino, 170, Areia Branca (RN).

religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou por seu representante legal ou responsável.

**Art. 104** – O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa.

**Art. 105** – É de competência do Município oportunizar um ensino de melhor qualidade, desenvolvendo a pesquisa, liberdade de aprender, divulgar o pensamento da arte e do saber.

**Art. 106** – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos deve promover cursos, estágios, aperfeiçoamento, especialização e atualização do pessoal do magistério, visando à melhoria de sua formação profissional.

**Art. 107** – Os currículos escolares serão adequados às peculiaridades do Município e valorização de sua cultura e seu patrimônio histórico, artístico, cultural e ambiental.

**Art. 108** – O calendário escolar municipal será flexível e adequado às peculiaridades climáticas e às condições sociais e econômicas do aluno.

**Art. 109** – As propostas curriculares da Escola devem ser reformuladas quando necessárias para adapta-las à realidade da comunidade escolar.

**Art. 110** – O Município no exercício de sua competência:

I – apoiará as manifestações da cultura local, as danças folclóricas existentes no Município, as artes plásticas e a produção artesanal.

II – protegerá, por todos os meios ao seu alcance, obras, objetos, documentos e imóveis de valor histórico, artístico, cultural e paisagístico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA – RN**

Rua: Coronel Liberalino, 170, Areia Branca (RN).

**Art. 111** – O Município assegurará a gestão democrática do ensino público.

**Art. 112** – Valorização dos profissionais do ensino, garantidos, na forma da Lei, planos de carreira para o Magistério Público, com o salário-mínimo assegurado pelo Governo Federal.

**Art. 113** – A Ordem Econômica e Social, no âmbito do Município, obedecerá aos princípios estabelecidos pela Constituição Federal.

1º - A Assistência Social será prestada a toda população do Município independente de contribuição à seguridade social, preferencialmente, os mais carentes, com vistas a:

I – oferecer assistência à criança, à família e ao idoso, com correção de desequilíbrio social e a recuperação do elemento desajustado, visando a um desenvolvimento social, harmônico, consoante previsto no Art. 203 da Constituição Federal.

II – assegurar assistência ao idoso, através de projetos que procurem favorecer a sua integração e participação social, melhorando sua condição de vida e o restabelecimento dos laços familiares e o melhor desenvolvimento promocional, assim como o atendimento em regime de internamento asilar;

III – destinar verba para a Secretaria Municipal de Ação Comunitária, para que seja desenvolvido programa de assistência do menor abandonado, à família e ao idoso de nossa comunidade.

**CAPÍTULO IV**  
**DO DESPORTO E DO TURISMO**

**Art. 115** – É dever do Município apoiar e incrementar as práticas esportivas na comunidade mediante estímulos especiais e auxílio material às agremiações organizadas pela população em forma regular.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA – RN**

Rua: Coronel Liberalino, 170, Areia Branca (RN).

1º - O Município poderá, mediante convênio ou autorização, conceder a clubes ou agremiações esportivas locais, regularmente constituídos, a utilização temporária, com ou sem exclusividade, de praças de esportes, estádios ou centros esportivos que construir.

2º - A Administração Municipal fiscalizará a organização e o funcionamento regular e a prática esportiva das agremiações locais beneficiadas com qualquer forma de auxílio ou cooperação do município, assim como a proibição à prática de esportes nas calçadas, praças públicas e avenidas.

**Art. 115** – O Município proporcionará meios de recreação, sadia e construtiva, à comunidade, mediante:

I – reserva de espaços verdes ou livres, em forma de parques, bosques, jardins, balneários e assemelhados, como base física da recreação urbana;

II – construção e equipamento de parques infantis, centros de juventude e de convivência comunitária.

III – aproveitamento e adaptação das praias e outros recursos naturais como locais de passeio e distração.

Parágrafo Único – O planejamento da recreação pelo Município deverá adotar, entre outros, os seguintes padrões;

a) economia de construção e manutenção;

b) possibilidade de fácil aproveitamento, pelo público, das áreas de recreação;

c) facilidade de acesso, de funcionamento e de fiscalização, sem prejuízo da segurança;

d) aproveitamento das belezas naturais.

**Art. 116** – Cabe ao Município proporcionar atividades culturais, visando a implantação e o desenvolvimento do turismo;

I – incentivar a produção teatral local;

II – desenvolver o turismo nas praias do município;

III – incentivo às festas populares, folclóricas e religiosas;

IV – apoio municipal às atividades artísticas, festivais e feira de artesanato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA – RN**  
Rua: Coronel Liberalino, 170, Areia Branca (RN).

**CAPÍTULO V**  
**DA POLÍTICA URBANA E RURAL**

**Art. 117** – A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes.

1º - O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

2º - A propriedade urbana cumpre sua função social, quando atender às exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas no plano diretor.

3º - As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com a prévia e justa indenização em moeda corrente no país.

**Art. 118** – O Município estimulará a implantação do usucapião urbano, prevista pelo Artigo 183, da Constituição Federal.

**Art. 119** – O Município instituirá, por lei, as diretrizes do desenvolvimento rural.

**Art. 120** – No plano diretor são fixadas diretrizes para o desenvolvimento da cidade.

1º - São reservadas áreas para construção ou ocupação:

I – áreas industriais, residenciais, área verde que deve ser preservada, largura de vias públicas, regras para loteamento, área de expansão prioritária da cidade, serviços públicos e a forma de ocupação do solo urbano;

II – para a Câmara Municipal aprovar o plano diretor, a votação é por maioria absoluta.

**CAPÍTULO VI**  
**DO MEIO AMBIENTE**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA – RN**

Rua: Coronel Liberalino, 170, Areia Branca (RN).

**Art. 121** – Compete ao Município preservar o meio ambiente, regulando, por lei, as condições de instalação de empresas públicas ou privadas, assim como o patrimônio artístico e cultural a ser protegido.

**Art. 122** – O Poder Público preservará as praias de Ponta do Mel, São Cristóvão, Redonda, Morro Pintado, Entrada, Upanema, Baixa Grande, Morrinhos e Praia do Meio e facilitará o acesso da população à orla marítima.

I – os Conjuntos Habitacionais e localidades adjacentes devem ser dotados de pavimentação, eletrificação, saneamento, áreas de lazer e áreas verdes.

II – Preservação das dunas de toda a orla marítima, como também, de todo manguezal, dando, assim, prioridade ao embelezamento da área ambiental.

Areia Branca – RN, 03 de abril de 1990 – Reuben Rudson Costa de Góis, presidente, Vice-Presidente – Cleófas Pereira de Araújo – Izabel Cristina de Souza, 1º Secretário – Antonio Nogueira de Melo, 2º Secretário – Rita Fernandes de Souza, Relator – Antonio Azevedo Neto – José de Souza Rebouças – Manoel Joaquim dos Santos – Manoel Veríssimo da Costa – Wilson Alves Cabral.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**  
**DA PROCURADORIA JURÍDICA E**  
**DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**Art. 1º** - O Município instituirá uma procuradoria, para representação judicial e consultoria jurídica das unidades administrativas municipais, assim como a defesa dos reconhecidamente pobres, organizada em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso de provas e títulos.

**DO PLEBISCITO E DO REFERENDUM POPULAR**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA – RN**

Rua: Coronel Liberalino, 170, Areia Branca (RN).

**Art. 2º** - A Câmara Municipal, por solicitação do Prefeito, Vice-Prefeito, um terço (1/3) dos seus membros, ou cinco por cento do eleitorado municipal, pode convocar plebiscito ou referendun, para decidir sobre questões fundamentais do Município, observado o que dispõe o Art. 29, inciso XI, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Lei Complementar esclarecerá as diretrizes da consulta popular.

**Art. 3º** - Dos servidores do Município da Administração Direta, autarquia, Fundações Públicas, Sociedade de Economia Mista e Empresas Públicas, em exercício, no dia cinco (05) de outubro de 1988, há pelo menos cinco (05) anos continuados e que não tenham sido admitidos por concursos são considerados estáveis no serviço público só podendo perder o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante Processo Legislativo, com garantia de ampla defesa.

**Art. 4º** - Ao servidor público da Administração Direta autárquica e fundacional, em pleno exercício de suas funções, fica assegurado o acesso ao cargo ou emprego de nível superior identificado ou equivalente a formação do curso de nível superior que venha a concluir.

**Art. 5º** - A Lei instituirá a Assessoria Jurídica para os Poderes Executivos e Legislativo, e fixará os créditos relativos aos atuais exercentes de cargos, empregos ou funções jurídicas.

Parágrafo Único – A Lei de que trata este artigo será editada cento e vinte (120) dias após a promulgação da Lei Orgânica.

**Art. 6º** - Esta Lei Orgânica, aprovada e assinada pelos integrantes da Câmara Municipal, será promulgada pela mesa e entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo Municipal, de acordo com o Art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, na incumbência de, anualmente, colocar à disposição da Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA – RN**

Rua: Coronel Liberalino, 170, Areia Branca (RN).

Municipal, até o dia trinta e um (31) de janeiro cada exercício, uma relação dos funcionários públicos municipais com os seguintes dados:

I – número de funcionários, cargo ou função pública, bem como o salário.

**Art. 8º** - O prazo para apresentação da informação será até o vigésimo quinto (25º) dia do mês seguinte ao vencimento.

**Art. 9º** - O Município estimulará e incentivará as agremiações carnavalescas, devidamente organizadas com estatutos e diretoria cadastrada na secretaria pertinente.

**Art. 10º** - O Município, através de convênio com o órgão competente, promoverá a revisão dos seus limites territoriais, no prazo de cento e oitenta (180) dias, a partir da promulgação dessa Lei.

Parágrafo Único – O Município deverá antecipar a conclusão do serviço de drenagem, obra do Projeto conveniada do DNOS, livrando assim os moradores das artérias citadas no referido projeto, de novas enchentes; DNOS ou órgão equivalente.

**Art. 11** – Todos os Alvarás de licença deverão ser renovados, no prazo de trinta (30) dias a contar da promulgação dessa lei.

**Art. 12** – Fica criada a Comissão Municipal de Defesa do Consumidor – COMDECON, fixando assegurar os direitos e interesses do consumidor, na forma da lei.

**Art. 13** – O Município criará programa de combate ao analfabetismo, Curso de Formação de Artesãos, Cursos para Divulgação sobre Preservação do Meio Ambiente, e incluirá na programação curricular conhecimentos básico sobre a agricultura.

**Art. 14** – O Município providenciará o recadastramento de todos os terrenos pertencentes à municipalidade, passíveis de instrumentalizar a proposta de organização comunitárias de produção;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA – RN**

Rua: Coronel Liberalino, 170, Areia Branca (RN).

I – Recadastramento de todos os terrenos urbanos e periféricos pertencentes a particulares, para efeito de arrendamento ou desapropriação, ou ainda, de ingresso nos programas dos próprios proprietários destes terrenos.

Areia Branca-RN, 3 de abril de 1990. Reuben Rudson Costa de Góis, Presidente, Vice-Presidente – Cleófas Pereira de Araújo – Izabel Cristina de Souza, 1º Secretário – Antonio Nogueira de Melo, 2º Secretário – Rita Fernandes de Souza, Relator – Antonio Azevedo Neto – José de Souza Rebouças – Manoel Joaquim dos Santos – Manoel Veríssimo da Costa – Wilson Alves Cabral.